



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1245/2015.

Boa Viagem – CE., 11 de junho de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CABINES E BARREIRA FÍSICAS BIOMBOS NOS CAIXAS DAS AGENCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CEARÁ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.:** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - As instituições Bancárias ficam obrigadas a instalar cabines individuais nos caixas de atendimentos.

**Parágrafo único:** As cabines individuais terão que ter biombo separadores com profundidade de no mínimo 0,70 cm, impedindo a visão da movimentação financeira feita pelo cliente;

**Art. 2.º** - As instituições bancárias ficam obrigadas a instalar barreiras físicas tipo biombo em madeira ou vidro fosco nos caixas de atendimentos, entre os caixas e aquele reservado para fila de espera.

**Parágrafo Único:** As barreiras físicas deverão impedir a visão da movimentação financeira do cliente no caixa, por pessoa situada a, no mínimo, dois metros contados da posição do usuário;

**Art. 3.º** - As instituições Bancárias executarão as adaptações necessárias no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei;

**Art. 4.º** - No Caso de descumprimento desta lei pela instituição Bancária, o seu alvará de funcionamento será revogado;

**Art. 5.º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias;

**Art. 6.º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM,**  
aos 11 de junho de 2015.

**FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal